Nacional, 2004 — Conjunto de documentos normativos de práticas catalográficas emitidos pela PORBASE. Disponível na Internet em: http://purl.pt/735.

Portugal. Biblioteca Nacional. Divisão da PORBASE — UNI-MARC abreviado [Documento electrónico] — Lisboa: Biblioteca Nacional, 2004 — Disponível na Internet em: http://purl.pt/734.

Regras Portuguesas de Catalogação. 3.ª Reimpr. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2000.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5607/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 5085/07.6TBBRG

Devedora — Rosa, Alves, Sociedade Unipessoal, L.da Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 10 de Julho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rosa Alves, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 503128406, com sede na Rua do Cónego Rafael Álvares, 60, freguesia de Şão Victor, 4700 Braga.

É administrador do devedor Rui Manuel Sousa Peixoto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Filipe Mendes e Murta, com domicílio profissional na Rua de Santiago, 879, 2.°, esquerdo, 4810 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos tra-

balhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, Ana Paula Pereira Amorim. — O Oficial de Justiça, Teresa Ribeiro Pinto.

2611040807

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5608/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2059/07.0TBBRG

Insolvente — Mallukfashion Confecções, L.da

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Mallukfashion Confecções, L. $^{\rm da}$, número de identificação fiscal 505163357, com endereço na Praceta da Escola do Magistério, 21, 4700 Braga, e administrador da insolvência o Dr. António Filipe Mendes e Murta, com endereço na Rua de Santiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810 Guimarães,

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-iden-

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, do CIRE:

- a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;
- b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;
- c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;
- d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.
- 9 de Julho de 2007. A Juíza de Direito, Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio. — O Oficial de Justiça, Maria Filomena Freitas Maciel.

2611040803

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 5609/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 367/07.0TBCBC

Devedor — Maria Alda Gonçalves Barbosa.

Efectivo Com. Credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, no dia 28 de Junho de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria Alda Gonçalves Barbosa, lugar do Ribeiro, Faia-Arco de Baulhe, 4860 Cabeceiras de Basto.

Para administrador da insolvência é nomeado António Filipe Mendes e Murta, Rua de São Tiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo

de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

2611040805

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5610/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2501/07.0TBGMR

No 1.º Juízo de Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 20 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fios e Linhas Têxteis, Lebre, L.da, número de identificação fiscal 505472902, com sede na Rua de Vila Cruz, Serzedelo, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Filipe Mendes e Murta, com endereço na Rua de São Tiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810-311 Guimarães.

São administradores do devedor Alvim Gabriel Faria Coelho, casado (regime desconhecido), nascido em 7 de Dezembro de 1975, freguesia de Serzedelo, Guimarães, bilhete de identidade n.º 10855989, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 353, andar A, Selho São Jorge, 4800 Guimarães, e José Raul Faria Coelho, solteiro, nascido em 4 de Dezembro de 1982, freguesia de Serzedelo, Guimarães, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 2011, bloco 1, entrada 2, 2.º, direito, 4480-739 Vila do Conde.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

2611040806

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5611/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 999/07.6TBLRA

Credor — Instituto de Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Segurança Social de Leiria.

Insolvente — Fábrica de Plásticos do Lena, L.da

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 24 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fábrica de Plásticos do Lena, L.da, número de identificação fiscal 500107335, com sede em Gândara dos Olivais, Marrazes, 2400 Leiria.

São administradores do devedor Jaime Luís Ferreira Felizardo, gerente da Produção Industrial, casado, nascido em 20 de Dezembro de 1951, freguesia de Marrazes, 2400 Leiria, número de identificação fiscal 132626306, bilhete de identidade n.º 2459856, com domicílio na Urbanização Belo Horizonte, lote 14, Ponte das Mestras — Barosa, 2400 Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José A. Cecílio, com domicílio na Rua do Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-194 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Outubro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.